Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N. _____ Fls. 1

LEI Nº 721, DE 4 DE JULHO DE 1 967

****
****

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, - Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber - que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica expressamente proibido, no perímetro - urbano da Sede do Municipio e nas Sedes dos Distritos, o seguinte:

a) - lavagem e reparos de veículos de qualquer tipo, nas vias publicas.
b) - estacionamento de veículos de qualquer tipo, sôbre os passeios.
c) - soltar nas vias públicas água resultante de lavagem dos veículos em recintos particulares.
d) - estacionamento em vias públicas de veículos que estiverem aguardando reparos.

§ ÚNICO - Excepcionalmente a Prefeitura poderá permitir o estacionamento a que se refere a alínea "d", quando se comprovar que - nao havera perturbação do trafego nesse setor.

ARTIGO 2º) - Os infratores das alíneas "a", "b", "c" e - "d", do artigo 1º, serão advertidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, e na reincidencia serão aplicadas aos mesmos as penalidades que se seguem:

a) - multas de NCr$ 2,00 (dois cruzeiros novos) nos casos - de veículos de tração animal e NCr$ 5,00(cinco cruzeiros novos) nos casos de veículos de tração motora.
b) - nas reincidências as multas serão elevadas em progressão aritmética, cuja razão é o valor original da multa, até o teto máximo equivalente a um salario mínimo vigente na região.

ARTIGO 3º) - Quando os veículos estiverem entregues a oficinas especializadas, em caso de contravenção, as multas serao aplicadas aos proprietarios das referidas oficinas.

ARTIGO 4º) - Não serão licenciados pela Prefeitura veículos de proprietarios infratores que não tenham saldado seus debitos -- até a época dos respectivos licenciamentos.

§ ÚNICO - Quando as multas forem aplicadas de acôrdo com o artigo 3º da presente Lei, a Prefeitura cassará o Álvara de Licença de funcionamento da referida oficina, se as mesmas nao forem pagas -- dentro de 60 (sessenta) dias da data da aplicação das referidas multas.

ARTIGO 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Julho de 1 967.